

## Introdução

### **Acesso à Justiça em tempos de Movimento do Direito**

Apresentamos mais um número da Revista Direito em Movimento, publicada desde 2003, que completa o décimo quarto ano de vida na preparação para debutar no cenário acadêmico como periódico científico atendendo aos requisitos mínimos instituídos pela CAPES/MEC na área do Direito.

Com isso, a palavra de ordem é observar o critério da exogenia – aplicável ao conselho editorial, pareceristas e autores –, o que já fizemos ao contar com professores – mestres e doutores – de quatro estados diferentes da federação.

Além dessa modificação, necessitamos alterar a numeração da edição da revista para que a adequássemos à fórmula: “Volume = Ano de Publicação” e “Número = Periodicidade”. Portanto, a Revista que ora apresentamos é a de Volume nº 15 e de Número 02, referente ao segundo semestre; deixando de ser designada cada publicação por numeral contínuo.

Sinalizamos outras modificações para o ano porvindouro para adequarmos-nos inteiramente aos critérios CAPES/MEC, quais sejam: 1) Aplicação do Sistema Eletrônico de Editoração de Revistas para controle eletrônico dos metadados; 2) Alteração da periodicidade para publicação quadrimestral; 3) Avaliação cega por pares; 4) Publicação de no mínimo 21 artigos por volume; 5) Publicação exclusiva de artigos que tenham títulos, resumos e palavras-chave, pelo menos, em português e em inglês.

Assim, prospectamos que na próxima avaliação de periódicos da Área do Direito na CAPES/MEC estejamos entre as revistas acadêmicas avaliadas no extrato B4, galgando três níveis acima do qual ocupamos atualmente.

Dessa maneira, atingiremos de uma vez só aos objetivos clássicos desta Revista, bem como desta Escola de Magistratura, porque qualificaremos o conhecimento produzido acerca das matérias afetas aos Juizados Especiais, bem como realizaremos a difusão do conhecimento jurídico.

Cabe ressaltar que a Revista Direito em Movimento está, com essa reformulação, apenas aumentando seu escopo com a finalidade de qualificar ainda mais a produção do conhecimento, mantendo a publicação de decisões em primeira e em segunda instâncias relevantes aos profissionais do Direito; estamos adequados às boas práticas de outras revistas institucionais como, por exemplo, a Revista de Direito do Consumidor (RDC) da Revista dos Tribunais.

Teremos neste número o texto da Professora Leslie Ferraz acerca da Justiça Itinerante e seu papel no acesso efetivo à Justiça; contamos com tal artigo para aguçar a visão dos profissionais do Direito para o “Movimento do Direito”.

Contamos ainda com o artigo do Juiz Alexandre Chini Neto, em coautoria com o Juiz Federal Rodolfo Hartmann, sobre a flexibilização do incidente de descon sideração da personalidade jurídica no âmbito dos juizados especiais, apresentando toda uma complexa gama de argumentações do que culminou em Enunciado no COJES/TJRJ.

Ainda temos o artigo da lavra da Desembargadora do TRT da 8ª Região Pastora do Socorro Teixeira Leal, professora em diversas instituições, dentre elas a UFPA, em coautoria com Alexandre Pereira Bonna, doutorando na UFPA e professor da Universidade da Amazônia, com o artigo “Responsabilidade Civil Sem Dano-Prejuízo?”, que discute matéria importantíssima aos Juizados Especiais.

Por fim, texto científico de autoria de um de nós (Desembargadora Gaulia – Editora-Chefe) acerca da incompatibilidade de unificação dos tipos de juizados especiais, com objetivo de promover adequação ao Novo CPC, bem como a apresentação da Justiça Itinerante como novo microsistema do Poder Judiciário.

Quanto às decisões, coletamos decisões de primeira instância inovadoras no âmbito do Juizado de Violência Doméstica e da Justiça Itinerante. No primeiro caso, temos uma sentença da lavra da Dra. Adriana Ramos de Mello em que é garantida a proteção da Lei Maria da Penha a uma transexual sob a argumentação de que “mulher” e “sexo feminino” não são termos equivalentes, superando uma lógica binária; já na Justiça Itinerante, ainda em

relação à discussão da transexualidade, foi proferida sentença autorizando a modificação da designação do gênero no registro de nascimento após processo judicial que autorizou somente a alteração do nome para fazer constar o nome social.

Arrematando esta edição da Revista Direito em Movimento, publicamos decisões selecionadas das Cortes Superiores e Internacionais; selecionamos jurisprudência do STJ acerca da limitação das astreintes ao valor de alçada dos Juizados Especiais e, da Corte Europeia de Direitos Humanos, uma decisão altamente inovadora quando se fala dos direitos da população LGBT.

Agradecemos formalmente neste texto aos membros do nosso conselho editorial, agora renovado, pelo auxílio já empregado para a qualidade deste periódico. Eles são: Ministro do STJ Antonio Saldanha Palheiro, Juiz de Direito Alexandre Chini Neto (TJRJ e Universo); Juiz de Direito Elder Lisboa Ferreira da Costa (TJMA e FAP); Juiz de Direito Erick Cavalcanti Linhares Lima (TJRR e UFRR); Promotor de Justiça Guilherme Braga Peña de Moraes (MPRJ e UFF); Professor Pós-Doutor Geraldo Luiz Mascarenhas Prado (UFRJ); Professor Doutor Diógenes Faria De Carvalho (UFG); Professor Doutor Marcelo Moraes Caetano (UERJ); Professora Doutora Amélia Soares da Rocha (UNIFOR); Professora Doutora Leslie Shérica Ferraz (PUC-Rio); Professor Doutor Ricardo Gaulia Borrmann (UFF).

Este novo número – nos aspectos formais e materiais – da Revista Direito em Movimento visa, portanto, a contribuir com a discussão do “Acesso à Justiça em tempos de Movimento do Direito” e com a difusão qualificada do conhecimento jurídico.

**Cristina Tereza Gaulia**

Desembargadora do TJERJ  
Editora-Chefe  
Mestre em Direito

**Marco Aurélio Alves Epifani Filho**

Editor Assistente  
Mestre em Sociologia e Direito